

**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA Nº 028/2019-CJRMB****REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas nos autos de **Sindicância de Natureza Apuratória nº 2018.6.002027-6**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** que a conduta do indiciado se afigura como LEVE, devendo por isso ser responsabilizado administrativamente consoante o disposto nos artigos 183, inciso I, 184 c/c art. 188 da Lei 5.810/94;

**CONSIDERANDO**, ainda a Certidão emitida pela Secretaria deste Órgão Correccional (fl.109), certificando que a decisão desta Corregedoria de Justiça (fls. 96/98), publicado no Diário de Justiça de 20/02/2019, transitou livremente em julgado;

**RESOLVE:**

**I** - Aplicar a penalidade de **PREPREENSÃO** à servidora **ALINE CAMILA REIS SOUZA**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, consoante disposto nos artigos 183, Inciso I, 184 e 188 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará), por infringência ao disposto no art. 177, inciso IV e VI e art. 178, incisos XV e XVI da referida norma. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.  
Belém, 07 de março de 2019.

PROCESSO Nº 2019.6.000269-5

RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECLAMADO: JUIZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

ENVOLVIDO: ALEF TAVARES RODRIGUES

DECISÃO: (...) Atento às informações prestadas pela Magistrada, aliada às colhidas por meio do sistema LIBRA, observo que a reclamação não mais subsiste, uma vez que a guia de recolhimento definitiva do acusado Alef Tavares Rodrigues, referente ao processo 0015131-29.2011.814.0401, fora expedida em 01/02/2019, sendo enviado cópia da mesma para a SUSIPE.

Diante do exposto, considerando não haver outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 01 de março de 2019.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº PA-MEM-2018-46170

RECLAMANTE: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RECLAMADO: DIVISÃO DO SERVIÇO SOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA (FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL)

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA SANTA

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados pelo reclamante percebe-se que a sua real intenção era que o material para a realização de exames de DNA fosse encaminhado pela Divisão do Serviço Social das Varas de Família para a Comarca de Terra Santa.

Consoante às informações prestadas pela Chefe da Divisão do Serviço Social das Varas de Família (Fórum Cível), aliada aos documentos anexados a estes autos, observou-se que, em 26/11/2018, o material solicitado foi recebido pelo destinatário, satisfazendo, pois, a pretensão do reclamante.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer medida a ser adotada por este Órgão Correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamatória.

Dê-se ciência à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.